

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE 2004**  
**( do Sr. Pastor Francisco Olímpio )**

*Dá nova redação ao inciso II do artigo 25 da Lei nº 7.210 , de 11 de julho de 1984.*

Congresso Nacional decreta :

Artigo 1º O inciso II do artigo 25 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 25 .....

“II – na concessão, se necessário, de alojamento e alimentação, em estabelecimento adequado, pelo prazo de seis meses” . ( NR )

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A redação dada ao inciso II do artigo 25 em sua forma originária da Lei, propõe um espaço de tempo muito pequeno, para que seja dada a um egresso a oportunidade de ser absorvido pelo mercado de trabalho dentro da nossa realidade, um trabalhador desempregado passa em média um ano para obter um novo emprego. Para o egresso estamos propondo o tempo igual ao trabalhador desempregado, evitando assim a reincidência, por falta de acompanhamento e de assistência social, por ter expirado o prazo estabelecido em lei.

Pela razão exposta pedimos que este projeto, tenha o valioso apoio dos ilustres Parlamentares desta Casa, para a aprovação.

Sala das Sessões em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2004.

---

Deputado **Pastor Francisco Olímpio**  
PSB/PE.